



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

**LEI Nº 1955/2019**

Jardim-MS, 01 de agosto de 2019.

**“INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE JARDIM O MÊS MAIO LARANJA, DE COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES”.**

O **Prefeito Municipal de Jardim**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial pela Lei Orgânica Municipal, **faz saber** que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído o **mês “Maio Laranja”**, que passará a integrar o calendário oficial de eventos do município de Jardim/MS.

**Art. 2º** - No mês a que se refere o artigo 1º, o município promoverá atividades para a conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e a exploração sexual da criança e do adolescente, através das escolas municipais, particulares e pelo Conselho Municipal de Proteção da Criança e do Adolescente (CMPCA).

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

  
**GUILHERME ALVES MONTEIRO**  
Prefeito de Jardim/MS